



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Institui o Dia da Adoção Animal no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Amazonas, o Dia da Adoção Animal, a ser comemorado no dia 4 de outubro de cada ano, visando aumentar o número de adoções e combater o abandono de animais.

Art. 2º O dia da adoção animal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas, cabendo aos órgãos competentes definirem a programação das comemorações.

Art. 3º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo deve celebrar parcerias com entidades ligadas à causa animal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Animal é comemorado há muito tempo, desde 1930. A data foi escolhida para homenagear São Francisco de Assis, que morreu no dia 4 de outubro de 1226.

Quem decidiu foi o Congresso de Proteção Animal, realizado em Viena, na Áustria. Francisco é o santo protetor dos animais.

Apesar da existência da data comemorativa, os direitos dos animais só foram registrados muito tempo depois. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais só foi aprovada pela Unesco, órgão da ONU (Organização das Nações Unidas), em 15 de outubro de 1978.

Dentre os direitos, o primeiro é o de existir e ser respeitado. Portanto, não temos o direito de exterminar ou explorar os animais, **mas devemos usar nossa consciência a serviço deles**. Devemos assim proteger e evitar que os animais sejam submetidos a maus tratos ou crueldades.

De acordo com a nossa Carta Magna, todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações. Inteligência do artigo 225, Inciso VI:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

A dimensão da luta pelo bem-estar animal atingiu proporções estrondosas no século o XXI. Pautas reivindicatórias, inseridas, principalmente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para a eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal.



Neste sentido, surge o presente Prometo de Lei, que visa inserir no Calendário Oficial de Eventos do Amazonas, o Dia da Adoção Animal.

Os animais têm o direito de viver livremente no seu habitat natural e se reproduzir. Para ajudar a defender esses direitos, existem várias associações de defesa dos animais. No Brasil, a Lei de Crimes Ambientais proíbe e atribui penas a quem praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Ademais, como membro da Comissão de Meio ambiente, proteção aos animais e Desenvolvimento sustentável, conforme rege o artigo 27 do Regimento interno desta Casa de Leis, faz parte das atribuições e prerrogativas lutar pelo bem-estar e a causa animal:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

IV – Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável: (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 688, de 19.12.2018)

(...)

e) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção dos animais e ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 693, de 20.02.2019)

No mesmo diapasão, o artigo 230 da Constituição do Estado do Amazonas, atribui a esta casa de Leis o dever de proteção aos animais:

Art. 230. Para assegurar o equilíbrio ecológico e os direitos propugnados no art. 229, desta Constituição, **incumbe ao Estado** e aos Municípios, entre outras medidas:

(...)

XIII – **proteger os animais** domésticos, relacionados historicamente com o homem, que sofram as consequências do urbanismo e da modernidade. (Acrescentado pela EC n. 115, de 13.11.2019)



Assim, constata-se que a propositura se encontra dentro das prerrogativas desta casa de Leis. **Desta forma, a presente propositura tem por finalidade aproveitar o Dia Mundial dos Animais, qual seja, 04 de outubro, para fazer algo em prol deles.**

Com a finalidade de incentivar a adoção e trazer mais proteção aos animais do nosso Estado, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual
REPUBLICANOS